



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels. 735-2602 - 735-2618

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Nº 12 de 08 de dezembro de 1995.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE
ITABORAI,

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Título VIII das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, o seguinte artigo:

" .. Art. 254 - Aplicam-se aos Membros do Poder Legislativo do Município, o preceito contido no inciso VIII do Artigo 7º da Constituição Federal e previsto no parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSAO EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL,
EM 08 DE dezembro DE 1995.

JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PRESIDENTE

NEUSA BARROZO
1ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels. 735-2602 - 735-2618

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Nº 12 de 08 de dezembro de 1995.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE
ITABORAÍ,

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Título VIII das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, o seguinte artigo:

" .. Art. 254 - Aplicam-se aos Membros do Poder Legislativo do Município, o preceito contido no inciso VIII do Artigo 7º da Constituição Federal e previsto no parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSAO EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL,
EM 08 DE dezembro DE 1995.

JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PRESIDENTE

NEUSA BARRONHO
1ª SECRETARIA